

**SÚMULA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT**

DATA	29 de junho de 2020	HORÁRIO	14h:00min às 17h:45min
LOCAL	Cuiabá – MT		

PARTICIPANTES	Marcel de Barros Saad	Coordenador
	Vanessa Bressan Koehler	Membro
ASSESSORIA	Thatielle Badini Carvalho dos Santos	
	Vinícius Falcão de Arruda	

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Responsável	Coordenador Marcel de Barros Saad
Comunicado	Presente os conselheiros Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler Ausência justificada do Conselheiro João Antônio Silva Neto e licença da Conselheira Isabella Mamprim Balbino.

LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS SÚMULAS

Responsável	Coordenador Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler
Comunicado	Aprovação das súmulas inframencionadas: II. I 1ª Reunião Ordinária de 2020 CED CAU/MT – protocolo 1050789/2020; II. II 2ª Reunião Ordinária de 2020 CED CAU/MT (CANCELADA – 10/02/2020) – protocolo 1057771/2020; II. III 2ª Reunião Ordinária de 2020 CED CAU/MT (CANCELADA – 28/02/2020) – protocolo 1103876/2020; II. IV 2ª Reunião Ordinária de 2020 CED CAU/MT (SUSPENSA – 30/03/2020) – protocolo 1103882/2020; II. V 2ª Reunião Ordinária de 2020 CED CAU/MT (SUSPENSA – 27/04/2020) – protocolo 1123085/2020; II. VI 2ª Reunião Ordinária de 2020 CED CAU/MT (CANCELADO – 25/05/2020) – protocolo 1123088/2020;

VERIFICAÇÃO DE PAUTA

Responsável	Coordenador Marcel de Barros Saad
Comunicado	Leitura da Pauta e início dos trabalhos.

COMUNICAÇÕES

Responsável	-
Comunicado	Sem comunicação

ORDEM DO DIA

1	Protocolo sem número – Procedimentos a serem adotados de Ofício.
Relator	Marcel de Barro Saad



Encaminhamento	<p>A CED-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 117/2020-CED-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Define procedimentos a serem adotados, de ofício, pela Assessoria da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT em relação a intimação de decisões.2. Determinar a Assessoria da Presidência e Comissões que, ex ofício, comuniquem as partes de decisões e atos proferidas por esta Comissão, através de ofício assinado, podendo ser digitalmente.3. Fica dispensada assinatura do Conselheiro Relator nos ofícios de comunicação de decisão, servindo a própria decisão com cópia anexa ao ofício assinado pela Assessoria da da Presidência e Comissões como comunicação. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler ; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro João Antônio Silva Neto.</p>
2	Protocolo 856977/2019 – Processo de ética e Disciplina
Relator	Marcel de Barro Saad
Encaminhamento	<p>A CED-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 118/2020-CED-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), não acatando a denúncia, determinando seu arquivamento liminar.2. Intimar o denunciante da decisão e dos motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.3. Caso a CED/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia. <p>Com dois votos favoráveis dos conselheiros Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Kohler e uma ausência do Conselheiro João Antônio Silva Neto.</p>
3	Protocolo 197648/2014- Processo de Ética e Disciplina
Relator	Vanessa Bressan Koehler
Encaminhamento	<p>A CED-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 119/2020-CED-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p>



	<ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), acatando a denúncia e determinando a instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator.2. Intimar as partes da instauração do processo ético disciplinar nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, intimando:<ol style="list-style-type: none">a) O denunciado a apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinente e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; eb) O denunciante para, se interessado, apresentar demais elementos comprobatórios dos fatos, bem como para demonstrar seu interesse pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas.3. Caso seja apresentada defesa pela parte denunciada, intimar o denunciante para apresentar réplica, nos termos do § 3º, do art. 31, da Resolução nº 143/2017. <p>Com dois votos favoráveis dos conselheiros Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Kohler e uma ausência do Conselheiro João Antônio Silva Neto.</p>
--	--

4	Protocolo 939208/2019- Processo de Ética e Disciplina
Relator	Vanessa Bressan Koehler
Encaminhamento	<p>A CED-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 120/2020-CED-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), não acatando a denúncia, determinando seu arquivamento liminar.2. Intimar o denunciante da decisão e dos motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.3. Caso a CED/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia. <p>Com 02 votos favoráveis dos Conselheiros Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler ; 00 votos contrários; 00 abstenções e 01 ausência do conselheiro João Antônio Silva Neto.</p>

5	Protocolo 404292/2016 - Processo de Ética e Disciplina
Relator	-



Encaminhamento	Recebido o Ofício Interno nº 004/2020/ASSPC, de 28 de fevereiro de 2020 da Assessoria da Presidência e Comissões, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto na Resolução CAU/BR nº 143/2017 por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o (a) Conselheiro (a): Vanessa Bressan Koehler.
6	Protocolo 404707/2016 - Processo de Ética e Disciplina
Relator	-
Encaminhamento	Recebido o Ofício Interno nº 004/2020/ASSPC, de 28 de fevereiro de 2020 da Assessoria da Presidência e Comissões, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto na Resolução CAU/BR nº 143/2017 por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o (a) Conselheiro (a): Vanessa Bressan Koehler.
7	Protocolo 750209/2018 - Processo de Ética e Disciplina
Relator	Marcel de Barros Saad
Encaminhamento	Após análise, o relator CHAMOU O PROCESSO A ORDEM para determinar o desentranhamento das fls. 15/42 mediante certidão nos autos. Após desentranhamento junta-se o memorando e documentos no processo 775196/2016 e determina novamente que o Setor Financeiro envie documentos relativos aos fatos aqui encartados, como sendo: <i>Denúncia de suposta utilização de passagem área e diária para a cidade turística de Medellin com 8 (oito) dias de antecedência da III Conferência das Nações Unidas sobre Habitação, que foi realizada na cidade de Quito-Ecuador.</i>
8	Protocolo 1055720/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	Vanessa Bressan Koehler
Encaminhamento	1. Após análise, o Coordenador despacha informando que, tendo em vista que o primeiro despacho ocorreu com a Conselheira Relatora Arq. e Urb. Vanessa Bressan Koehler, determina a redistribuição deste feito à Conselheira para fins de apreciação por equidade. 2. Assim, a relatora determinou a parte denunciada que especifique a prova que pretende produzir, inclusive com as testemunhas arroladas, e qual fato pretende provar com elas, indicando com objetividade os elementos probatórios, sob pena de indeferimento, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 96, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
9	Protocolo 939013/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	-
Encaminhamento	Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe: <i>Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que,</i>



em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA –(CED-CAU/MT)**, Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler não se declaram impedidos e suspeitos. Uma ausência do Conselheiro João Antônio Silva Neto.

2. Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 191, por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o (a) Conselheiro (a): Vanessa Bressan Koehler.

3. A relatora realizou a seguinte diligência: “Vislumbro que aportaram os documentos necessários para instrução do presente caderno, assim, solicito a intimação do Denunciado para apresentarem manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos³ no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o **denunciante** ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente⁴, seu endereço postal (endereço físico-Correios).”

10

Protocolo 1002139/2019 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

-

Encaminhamento

1. Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.



§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA –(CED-CAU/MT)**, Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler não se declaram impedidos e suspeitos. Uma ausência do Conselheiro João Antônio Silva Neto.

2. Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 191, por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o (a) Conselheiro (a): Vanessa Bressan Koehler.

3. A conselheira relatora realizou a seguinte diligência: “Solicito a correção ou complementação da denúncia, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11, e seus incisos, conforme relatório acima identificado, deve, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, o *denunciante* ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente³, seu endereço postal (endereço físico-Correios) e eletrônico (e-mail), sob pena de arquivamento liminar.

Utilize dos meios de busca, através do cadastro e pessoa física de fl. 03.”

11

Protocolo 1014310/2019 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

-

Encaminhamento

1. Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA –(CED-CAU/MT)**, Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler não se declaram impedidos e suspeitos. Uma ausência do Conselheiro João Antônio Silva Neto.



	<p>2. Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 191, por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o (a) Conselheiro (a): Vanessa Bressan Koehler.</p> <p>3. A Conselheira relatou realizou a seguinte diligência: “Vislumbro que aportaram os documentos necessários para instrução do presente caderno, assim, solicito a intimação do Denunciado para apresentarem manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos³ no prazo de 10 (dez) dias. Observe-se a Assessoria que a denúncia foi aportada, conforme recebimento no e-mail atendimento@caumt.gov.br as fls. 05, assim junte-se o email da parte denunciante.”</p>
12	Protocolo 1019776/2019 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	-
Encaminhamento	<p>1. Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:</p> <p><i>Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.</i></p> <p><i>§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.</i></p> <p><i>§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.</i></p> <p><i>§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.</i></p> <p>Os membros da COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA –(CED-CAU/MT), Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler não se declaram impedidos e suspeitos. Uma ausência do Conselheiro João Antônio Silva Neto.</p> <p>2. Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 191, por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o (a) Conselheiro (a): Vanessa Bressan Koehler.</p> <p>3. A Conselheira relatora realizou a seguinte diligência: “Trata-se de Denúncia de fonte não identificada (anônima), nos termos do art. 14, Resolução CAU/BR nº 143/2017, posto isso, solicito a intimação do Denunciado</p>



	para apresentarem manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos ³ no prazo de 10 (dez) dias.”
13	Protocolo 1020177/2019 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	-
Encaminhamento	<p>1. Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:</p> <p><i>Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.</i></p> <p><i>§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.</i></p> <p><i>§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.</i></p> <p><i>§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.</i></p> <p>Os membros da COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA –(CED-CAU/MT), Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler não se declaram impedidos e suspeitos. Uma ausência do Conselheiro João Antônio Silva Neto.</p> <p>2. Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 191, por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o (a) Conselheiro (a): Vanessa Bressan Koehler.</p> <p>3. A Conselheira relatora realizou a seguinte diligência: “Vislumbro que aportaram os documentos necessários para instrução do presente caderno, assim, solicito a intimação do Denunciado para apresentarem manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos³ no prazo de 10 (dez) dias.</p> <p>Em tempo, intime-se o denunciante para que no prazo de 10 (dez) dias apresente, seu endereço postal (endereço físico-Correios).”</p>
14	Protocolo 1045045/2020 – Processo de Ética e Disciplina
Relator	-
Encaminhamento	Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:



Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA –(CED-CAU/MT)**, Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler não se declaram impedido e suspeito. Uma ausência do Conselheiro João Antônio Silva Neto

2. Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 191, por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o (a) Conselheiro (a): Vanessa Bressan Koehler

3. A Conselheira relatora realizou a seguinte diligência: “Solicito a correção ou complementação da denúncia, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11, e seus incisos, conforme relatório acima identificado, deve, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, o **denunciante** ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente, seu endereço postal (endereço físico-Correios), sob pena de arquivamento liminar.

Pelo teor do relatório de fiscalização de fls. 02, na luz da celeridade processual **notifique-se a denunciada para que apresente esclarecimentos aos fatos aqui imputados.**”

15

Protocolo 1053992/2020 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

-

Encaminhamento

Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.



§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.

Os membros da **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA –(CED-CAU/MT)**, Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler não se declaram impedido e suspeito. Uma ausência do Conselheiro João Antônio Silva Neto.

2. Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 191, por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o (a) Conselheiro (a): Vanessa Bressan Koehler.

3. A Conselheira relatora realizou a seguinte diligência: “Vislumbro que aportaram os documentos necessários para instrução do presente caderno, assim, solicito a intimação do Denunciado para apresentarem manifestação escrita ou verbal, sobre os fatos descritos na denúncia recebida pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, para que, querendo, apresente esclarecimentos³ no prazo de 10 (dez) dias.”

16

Protocolo 618854/2017 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

Vanessa Bressan Koehler

Encaminhamento

1. Com o objetivo de atender o art. 16 da Resolução CAU/BR n. 143/2017, que dispõe:

Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED/UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

§ 1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU/UF de origem.

§ 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento.



Os membros da COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA –(CED-CAU/MT), Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler não se declaram impedidos e suspeitos. Uma ausência do Conselheiro João Antônio Silva Neto.

2. Recebida a denúncia, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT, com base no disposto no artigo 191, por intermédio de seu Coordenador, nomeia como relator do presente processo o (a) Conselheiro (a): Vanessa Bressan Koehler.

3. A relatora solicita a correção ou complementação da denúncia, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11, e seus incisos, conforme relatório acima identificado, deve, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, o denunciante ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente³, sua qualificação, endereço eletrônico e-mail, seu endereço postal (endereço físico-Correios), sob pena de arquivamento liminar.

17

Protocolo 1055714/2020 – Processo de Ética e Disciplina

Relator

Vanessa Bressan Koehler

Encaminhamento

A Conselheira relatora realizou a seguinte diligência: “Assim, antes de analisar a preliminar de prejudicial de mérito alegada na defesa, determino a parte denunciada que especifique a prova que pretende produzir, inclusive com as testemunhas arroladas, indicando com objetividade os elementos probatórios, e qual fato pretende provar com elas, sob pena de indeferimento, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 96, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.”

PALAVRA LIVRE**Relator**

Marcel de Barros Saad

Encaminhamento

Em razão do tempo levado para análise, os demais itens da pauta serão analisados na 1ª Reunião Extraordinária, marcada para ocorrer em 13 de julho de 2020.

ENCERRAMENTO

O Coordenador Marcel de Barros Saad declara encerrado a Reunião da CED 14:00 min à 17h:45 min.

AUSENTE**MARCEL DE BARROS SAAD**

Coordenador

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador Adjunto



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

LICENÇA

ISABELLA MAMPRIM BALBINO

Membro

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Membro

THATIELLE BADINI C. DOS SANTOS

Assessora da Presidência e Comissões

VINÍCIUS FALCÃO ARRUDA

Assessor Jurídico